



ÀS EMPRESAS GENTE SEGURADORA S.A. e PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS;

**RESPOSTA – IMPUGNAÇÕES: PREGÃO Nº 21/2019
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 2469/2019 E 2582/2019**

Trata-se de impugnações protocoladas pelas Empresas GENTE SEGURADORA S.A. e PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, sobre a licitação Pregão Presencial nº 21/2019, o qual tem por objeto a contratação de empresa para efetuar o seguro dos veículos de propriedade da municipalidade.

As Empresas se insurgem sobre o edital quanto à exigência de índice de endividamento que deverá ser menor ou igual a 0,50, prevista no item 8.1.3 alínea “c” da minuta do edital.

DECISÃO

A disposição editalícia acerca da exigência do grau de endividamento se deu de maneira equivocada em relação ao ramo de objeto que trata o certame.

Desta feita, a Municipalidade procederá à alteração do edital, excluindo a exigência, procedendo à republicação do instrumento convocatório.

Ante todo o exposto, entendemos pelo deferimento das impugnações apresentadas pelas empresas GENTE SEGURADORA S.A. e PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, sobre o Pregão Presencial nº 21/2019, excluindo o item 8.1.3 alínea “c”, da minuta do edital, que diz respeito à exigência de índice de endividamento.

Pilar do Sul, 16 de abril de 2019.

**FERNANDA CASTANHO FOGAÇA
ENCARREGADA DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**